



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PROCESSO Nº 23746.003437/2017-33

CONTRATO Nº 14/2017

**TERMO DE CONTRATO Nº 14/2017 DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA BRILHANTE, REFERENTE À EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA UFSB, CORRESPONDENTE AO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2017.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia BR-415 Km-39, Centro Industrial, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-000, **CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07**, atuando como **CONTRATANTE**, neste ato pela Reitora em Exercício a Profª **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, portadora do Registro de Identidade sob o nº 10463763-21 - órgão emissor SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 575.212.390-91, residente e domiciliado à Rua Rio Pardo, nº 32, Bairro Góes Calmon, CEP: 45.605-420, município de Itabuna-BA, e a empresa **CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.529.818/0001-13, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 19, sala 617, Edifício The Place Business, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060, Manaus-Amazonas, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) **IGOR DA SILVA BRILHANTE**, Brasileiro, Amazonense, inscrito no CPF nº 797.004.462-04, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1505706-2, residente à Avenida Rio Jutai, nº 1346, Cond. Residencial Milano, Apto. 204- Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-020, tendo em vista o que consta no Processo nº 23746.003437/2017-33, e o resultado final do Regime Diferenciado de Contratação nº 02/2017, com fundamento na Lei nº 12.462, de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de reformas em unidades da UFSB conforme demonstrado resumidamente na tabela constante do ANEXO 1, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual;

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Regime Diferenciado de Contratação nº 02/2017 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico e demais anexos do Edital, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina dos artigos 13, II, e 14 do Decreto nº 7.983/2013.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DAS REFORMAS**

**2.1.** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DAS REFORMAS**

**3.1.** As reformas serão executadas pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

**3.1.1.** Para a perfeita execução das reformas, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DAS REFORMAS

4.1. As reformas serão executadas nos campi Jorge Amado (Itabuna-BA); Sosígenes Costa (Porto Seguro - BA), Paulo Freire (Teixeira de Freitas-BA) e os CUNIS, conforme discriminado no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

4.2. O prazo de execução das reformas terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.2.1. A expedição da Ordem de Serviço ou documento equivalente Inicial, somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das garantias dispostas neste contrato.

4.2.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das reformas, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ordem de serviço.

5.2. O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos a partir da data de sua assinatura.

5.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. Eventual prorrogação do prazo previsto, somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.2.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.2.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.796.492,90 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se apenas sobre as parcelas às execuções realizadas após este interregno.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito de reajuste.

8.2. Havendo possibilidade de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção do Mercado – INCC-M, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$$

Onde:

R= Valor do Reajustamento.

P<sub>0</sub>= valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.

M<sub>1</sub>= Índice Nacional da Construção Civil (INCC) – EDIFICAÇÕES- do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

M<sub>0</sub>= Índice Nacional da Construção Civil (INCC) – EDIFICAÇÕES – EDIFICAÇÕES – do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26450

Fonte: 0112000000;

Programa de Trabalho: 12364208014XQ0029 Elemento de Despesa: 339039

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**10.1.** Forma de pagamento pela execução dos serviços:

**10.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**10.1.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da Diretoria de Infraestrutura da UFBS, especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

| <b>Etapa</b>         | <b>Critério Geral de Medição</b>   |
|----------------------|--|
| <b>Fundações</b>     | Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.  |
| <b>Estrutura</b>     | Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.   |
| <b>m<sup>2</sup></b> | Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.   |
| <b>m<sup>3</sup></b> | Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.  |
| <b>Kg</b>            | Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFBS. |
| <b>pt</b>            | Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.  |
| <b>mês</b>           | Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, com base em 50% do preço unitário proposto, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.  |

**10.1.3.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**10.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**10.1.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**10.1.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**10.1.4.2.1.** Se a Contratada vier a adiantar a execução das reformas, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**10.1.4.2.2.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação das ARTs.

**10.1.4.2.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**10.1.4.2.4.** A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 04 (quatro) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO" em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.

**10.1.4.3.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**10.1.4.3.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**10.1.4.3.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**10.1.4.4.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**10.1.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.1.5.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**10.1.5.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**10.1.5.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**10.1.5.1.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.1.6.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.1.7.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.1.8.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.1.8.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.1.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.1.10.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.1.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.1.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**10.2.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.1.8.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.1.8.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.1.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.1.10.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.1.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.1.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**10.2.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas reformas de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das reformas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;

11.1.8. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito das reformas.

11.1.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;

11.1.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

11.1.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Anteprojeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;

11.1.12. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

11.1.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

11.1.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

11.1.15. A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1. A Contratada obriga-se a:**

12.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.2. Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;

12.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

reformas;

**12.1.4.** Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução das reformas, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

**12.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das reformas;

**12.1.6.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela CONTRATANTE;

**12.1.7.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Anteprojeto, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.1.8.** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**12.1.9.** Todos as reformas deverão ser executadas em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.

**12.1.10.** A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço;

**12.1.11.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da execução das reformas correspondentes.

**12.1.12.** A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;

**12.1.13.** A Contratada deverá entregar, à CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução do serviço.

**12.1.14.** Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade, pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana.

**12.1.14.1.** A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra(s) pertinente(s):

**12.1.14.1.1.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;

**12.1.14.1.2.** Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**12.1.14.1.3.** Art.12 da Lei nº.8.666/93;

**12.1.14.1.4.** Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 – Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;

**12.1.14.1.5.** Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**12.1.14.1.6.** Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

**12.1.14.1.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;

**12.1.15.** Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

**12.1.16.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

**12.1.17.** Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**12.1.18.** Executar as reformas conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.1.19.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**12.1.20.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anteprojeto, no Edital ou na minuta de contrato;

**12.1.21.** Promover a organização técnica e administrativa das reformas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

**12.1.22.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**12.1.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

**12.1.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das reformas, durante a vigência desta;

**12.1.25.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**12.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**12.1.27.** Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.1.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.1.29.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;

**12.1.30.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**12.1.31.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**12.1.32.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**12.1.33.** Apresentar cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**12.1.34.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**12.1.35.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

**12.1.36.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**12.1.37.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**12.1.38.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**12.1.38.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**12.1.38.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**12.1.38.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**12.1.38.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**12.1.39.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**12.1.40.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

**12.1.41.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**12.1.41.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**12.1.41.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**12.1.42.** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**12.1.43.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das obras a serem executadas, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.1.44.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;

**12.1.45.** Vedar a utilização, na execução das reformas, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**12.1.46.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução das obras, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**12.1.47.** O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

**12.1.48.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**12.1.49.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**12.1.50.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução das reformas e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**12.1.51.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das reformas, bem como aos documentos relativos à execução das reformas;

**12.1.52.** Elaborar o Diário, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da reforma, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da reforma em relação ao cronograma previsto;

**12.1.52.1.** O Diário deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;

**12.1.52.2.** Ao final da execução, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

**12.1.53.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das reformas realizadas fora das especificações;

**12.1.54.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

**12.1.55.** Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

**12.1.56.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**12.1.57.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;

**12.1.58.** Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;

**12.1.59.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**12.1.60.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.61.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das reformas, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções das reformas ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**12.1.62.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**12.1.63.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**12.1.64.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução das reformas;

**12.1.65.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**12.1.66.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.2.** No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução das reformas, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**13.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.4.** São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

**13.4.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**13.4.2.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**13.5.** Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

**14.1.** Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à obra (seguro de risco de engenharia).

**14.2.** A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.

**14.3.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**14.3.1.** A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

**14.3.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**14.3.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**14.3.2.2.** Seguro-garantia; ou

**14.3.2.3.** Fiança bancária.

**14.3.3.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**14.3.4.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**14.3.5.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

**14.3.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.3.7.** Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.

**14.3.8.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**14.3.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**14.3.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.3.11.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**14.3.12.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**14.3.13.** Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

**14.3.14.** Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o disposto no Edital e Projeto Básico.

**14.3.15.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

**14.3.16.** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**15.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.

**15.1.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação das reformas e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

**15.1.2.** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**15.2.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA - UFSB, durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

**15.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução das reformas, equipe técnica mínima na forma prevista no Projeto Básico, que na ausência do responsável técnico deverá representá-lo sempre que for necessário.

**15.4.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

**15.5.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das reformas e do contrato.

**15.6.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

**15.7.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução das reformas sempre que:

**15.7.1.** Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

**15.7.2.** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.

**15.7.3.** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes, quando então autorizará a citada suspensão;

**15.7.4.** A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

**15.7.4.1.** Além do acompanhamento e da fiscalização das reformas, a PROPA – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da UFSB poderá ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**15.8.** A verificação da adequação da prestação das reformas deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**15.8.1.** O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução das reformas, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.

**15.8.2.** A conformidade do material a ser utilizado na execução das reformas deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**15.9.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**15.10.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**15.11.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato, o Edital e seus Anexos.

**15.12.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**15.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA – UFSB, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.14.** Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das reformas:

**15.14.1.** As medições serão mensais e fechadas no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o mês;

**15.14.2.** As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e das reformas realizadas, não sendo aceitas medições em percentuais;

**15.14.3.** Atestar os documentos referentes à conclusão de cada uma das etapas planejadas e efetivamente executadas, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**15.14.4.** As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:

**15.14.4.1.** Relatório do fiscal dos serviços feitos no serviço durante o mês;

**15.14.4.2.** Relatórios fotográficos semanais do fiscal contendo os serviços feitos durante o mês;

**15.14.4.3.** Cópias das notas fiscais de materiais carimbadas e assinadas pelo Fiscal;

**15.14.4.4.** Cópias dos contratos de aluguéis de máquinas e equipamentos, bem como de serviços especializados com o endereço do serviço em vigor;

**15.14.4.5.** Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;

**15.14.4.6.** Diário do Mês da medição;

**15.14.4.6.1.** A Contratada providenciará e manterá Diário de onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

**15.14.4.6.2.** Caberá aos Responsáveis Técnicos da Contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA) da PROPA – UFSB, que após efetuar, no mesmo, as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela empresa contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 15.14.4.7. Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia, Almojarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local do serviço, com as respectivas frequências do mês;
- 15.14.4.8. Cronograma físico-financeiro das reformas executadas no período;
- 15.14.4.9. Planejamento da reforma para o mês corrente da medição;
- 15.14.4.10. Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a obra geradora do resíduo e seu endereço;
- 15.14.4.11. Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;
- 15.14.4.12. Relatório mensal do estado do canteiro de obras/serviços e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e cheque-liste conforme a NR-18;
- 15.14.4.13. Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI's;

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 50% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 14 do Decreto 7.983, de 2013).

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**17.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**17.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**17.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**17.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**17.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**17.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

**17.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início das reformas;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou decretação de falência da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução das reformas, nos prazos contratuais;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.1.** Devolução da garantia;
- 18.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 18.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.7.3. Indenizações e multas.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 12.462, de 2013, e da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3. Fizer declaração falsa;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 19.1.7. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- 19.1.8. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 19.1.9. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
- 19.1.10. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
- 19.1.11. Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.2.2. Multa:**

19.2.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.

19.2.2.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.2.3. De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula:  $M = V \times 0,01 \times N$ . Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

19.2.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº. 12.462/2013, a penalidade se estenderá,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**19.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**19.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.6.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

**19.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**20.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições constantes da Lei nº. 12.462, de 2011, do Decreto nº. 7.581, de 2011, da Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

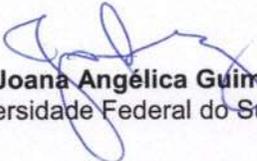
22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Itabuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-Ba, 28 de dezembro de 2017.

  
**Joana Angélica Guimarães**  
Universidade Federal do Sul da Bahia

  
**Igor da Silva Brilhante**  
Construtora Brilhante Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 14/2017 - ANEXO I

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES DA UFSB

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

TAXAS: LEIS SOCIAIS Horista: 88,28% - Mensalista: 49,82% / BDI Serviços: 25,22% - BDI Equipamentos: 16,32%

| ITEM | DESCRIÇÃO   | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|---|-----------------|
| 1    | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                               | 225.506,54      |
| 1.1  | CAMPUS SOSÍGENES COSTA                            | 91.213,18       |
| 1.2  | CAMPUS PAULO FREIRE                               | 120.844,21      |
| 1.3  | CAMPUS JORGE AMADO                                | 4.613,55        |
| 1.4  | CADASTRO DE REDES                                 | 8.835,60        |
| 2    | CAMPUS SOSÍGENES COSTA - CSC                      | 715.593,93      |
| 2.1  | SALAS PAV. ADMINISTRATIVO                         | 190.562,50      |
| 2.3  | RESTAURANTE                                       | 25.145,57       |
| 2.4  | PÓRTICO   | 48.920,33       |
| 2.5  | PORTARIA  | 27.685,68       |
| 2.6  | SINALIZAÇÃO                                       | 22.655,87       |
| 2.7  | LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS                          | 247.313,09      |
| 2.8  | PAVILHÃO DE CONVENÇÕES                            | 81.267,67       |
| 2.9  | VARANDAS ESPELHOS D'AGUA                          | 24.772,83       |
| 2.10 | OCAS  | 19.563,28       |
| 2.11 | INFRAESTRUTURA DO CAMPUS                          | 2.773,24        |
| 3    | CAMPUS JORGE AMADO - CJA                          | 15.797,72       |
| 3.1  | INSTALAÇÃO DE FAIXAS ADESIVAS EM PORTAS DE VIDROS | 281,03          |
| 3.2  | INSTALAÇÃO DE TELA                                | 1.233,50        |
| 3.3  | EXTINTOR  | 240,00          |
| 3.4  | BICICLETÁRIO                                      | 865,98          |
| 3.5  | PLACA DE SINALIZAÇÃO                              | 13.177,21       |
| 4    | CAMPUS PAULO FREIRE - CPF                         | 1.266.593,10    |
| 4.1  | CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA- EE              | 158.205,42      |
| 4.2  | CENTRO DE CONVIVÊNCIA                             | 89.203,27       |
| 4.3  | QUADRA POLIESPORTIVA                              | 302.732,05      |
| 4.4  | PAVILHÃO ADMINISTRATIVO                           | 33.996,18       |
| 4.5  | PAVILHOES DE AULAS                                | 188.301,43      |
| 4.6  | PAVILHÃO ANEXO (GRADES DE PROTEÇÃO)               | 2.485,32        |
| 4.7  | INFRAESTRUTURA DO CAMPUS                          | 82.209,01       |
| 4.8  | CENTRO DE FORMAÇÃO EM SAÚDE (SALAS TUTORIA)       | 252.734,52      |
| 4.9  | GUARITA E SALAS                                   | 36.518,92       |
| 4.10 | CASAS 01 E 02                                     | 26.582,17       |
| 4.11 | APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS                  | 20.438,84       |
| 4.12 | SUBESTAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E SAÚDE             | 73.185,96       |
| 5    | CUNIS   | 10.467,84       |
|      | VALOR ORÇAMENTO:                                  | 2.233.959,13    |
|      | VALOR BDI: (25,22%)                               | 560.937,12      |
|      | VALOR DIFERENCIADO: (16,32%)                      | 1.596,65        |
|      | VALOR BDI TOTAL:                                  | 562.533,77      |
|      | VALOR TOTAL:                                      | 2.796.492,90    |

Valor Global da Proposta: R\$ 2.796.492,90 (Dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 153031

Número do Contrato: 53/2016.  
Nº Processo: 23089020056201635.  
PREGÃO SRP Nº 68/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA - ME. Objeto: Supressão no quantitativo de postos, a partir de 01 de setembro de 2017, com a redução de 01 (um) posto, conforme solicitada pela Contratante, considerando a necessidade do Campus Diadema em adequar seu orçamento ao contingenciamento proposto. Fundamento Legal: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, na cláusula décima quinta, item 2. do contrato original e nas demais normas aplicáveis. Vigência: 01/09/2017 a 07/01/2018. Valor Total: R\$25.996,22. Fonte: 112000000 - 2017NE800552. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 08/01/2018) 153031-15250-2017NE800261

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 153031

Número do Contrato: 103/2016.  
Nº Processo: 23089010323201650.  
PREGÃO SRP Nº 325/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CNPJ Contratado: 53499240000149. Contratado: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 24/11/2017 a 23/11/2018. Valor Total: R\$409.555,00. Fonte: 112000000 - 2017NE804168. Data de Assinatura: 24/11/2017.

(SICON - 08/01/2018) 153031-15250-2017NE800261

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 153031

Número do Contrato: 332/2013.  
Nº Processo: 02389020152201324.  
PREGÃO SRP Nº 98/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CNPJ Contratado: 42168781000178. Contratado: SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS -AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Renovação contratual pelo período de 20/12/2017 a 19/12/2018 ( Campus Diadema). Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e nas demais normas aplicáveis. Vigência: 20/12/2017 a 19/12/2018. Valor Total: R\$90.525,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800262. Data de Assinatura: 20/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 153031-15250-2017NE800261

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 391/2018 - UASG 153031**

Nº Processo: 20219/2016-73 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para Contratação de Serviços de Limpeza de Caixas D Água nas unidades da UNIFESP - campus Diadema. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 09/01/2018 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Sena Madureira, 1500 - Departamento de Gestão Contábil SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153031-05-391-2018. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLEIBSOM CARLOS ALVES CABRAL  
Pregoeiro

(SIDECE - 08/01/2018) 153031-15250-2018NE800261

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2017

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 20579/2017-56.

SINARA APARECIDA FARAGO DE MELO  
Diretora Administrativa

(SIDECE - 08/01/2018) 153031-15250-2017NE800261

**CAMPUS SÃO PAULO**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Universidade Federal de São Paulo torna público o registro de preços nº 318/2017. PREGÃO ELETRÔNICO: nº 318/2017. OBJETO: SRP - Eventual Aquisição de Cartuchos - Diversos. EMPRESAS: AFRICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.806.993/0001-32 - VALOR TOTAL: R\$ 10.848,00 e FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EIRELLI - CNPJ: 26.930.358/0001-07 - VALOR TOTAL: R\$ 4.752,00. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. Os itens e respectivos valores registrados podem ser consultados no site www.comprasnet.gov.br/Acesso Livre.

FRANCISCO P SANTOS NETO  
Pregoeiro

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 158720

Nº Processo: 23746003437201733.  
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.  
RDC ELETRÔNICO Nº 2/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 04529815000113. Contratado: CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA - EPP -.Objeto: Execução de reformas em unidades da UFSB. Fundamento Legal: Lei 12.462/2011 e demais normas aplicáveis. Vigência: 28/12/2017 a 26/06/2018. Valor Total: R\$2.796.492,90. Fonte: 112000000 - 2017NE800596. Data de Assinatura: 28/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 158720-26450-2017NE800018

**UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153035

Número do Contrato: 3/2017.  
Nº Processo: 23085001783/16-27.  
PREGÃO SISPP Nº 59/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO-MINEIRO. CNPJ Contratado: 08092907000130. Contratado: CARLOS ANTONIO DE FARIA - ME -.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30/01/2018 até 29/01/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/01/2018 a 29/01/2019. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 153035-15242-2018NE800001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2018 - UASG 153035

Número do Contrato: 4/2010.  
Nº Processo: 23085000341201033.  
DISPENSA Nº 341/2010. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO-MINEIRO. CPF Contratado: 24874485634. Contratado: ANGELA REGINA LEONESI MALUF -.Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23/02/2018 a 22/02/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/02/2018 a 22/02/2019. Valor Total: R\$100.807,44. Fonte: 112000000 - 2017NE800009. Data de Assinatura: 04/01/2018.

(SICON - 08/01/2018) 153035-15242-2018NE800001

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**

**AVISOS DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 90/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/12/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para coleta de sangue no SPC do HC/UFTM com comodato de 06 (seis) aparelhos visualizadores de veias.

(SIDECE - 08/01/2018) 150221-15242-2017NE800054

**PREGÃO Nº 102/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/12/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de um elevador de passageiro (tipo maca) incluída a instalação para o Centro de Reabilitação do HC/UFTM.

GISELE GALENO DE OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDECE - 08/01/2018) 150221-15242-2018NE800054

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

ESPÉCIE: Termo de cessão de uso de bens patrimoniais. CEDENTE: Lar da Caridade. CESSIONÁRIO: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. OBJETO: Cessão de uso, a título de empréstimo, dos bens patrimoniais relacionados no termo de cessão. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado. PROCESSO: 23127.000304/16-11. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017. ASSINAM: Prof. Luiz Antonio Pertili Rodrigues de Resende e José Renato da Silva.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio. PARTÍCIPES: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro e Lar da Caridade. OBJETO: Execução de projetos estratégicos destinados a implantação e operacionalização da Unidade de Atendimento "Dona Aparecida do Pênfigo" visando a realização de serviços e atendimento na área de saúde com a utilização do espaço físico do Lar da Caridade. FUND. LEGAL: Leis 8.666/93, 8.080/90, Decretos 7.508/2011 e 8.142/90. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado. PROCESSO: 23127.000390/16-62. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2017. ASSINAM: Prof. Luiz Antonio Pertili Rodrigues de Resende e José Renato da Silva.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 154043

Número do Contrato: 26/2017.  
Nº Processo: 2311700758201792.  
PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. CNPJ Contratado: 65295172000185. Contratado: METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA. Objeto: Suprimir o valor de R\$ 31.767,60, conforme justificativas anexas ao processo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Valor Total: R\$31.767,60. Fonte: 112000000 - 2017NE801872. Data de Assinatura: 14/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 154043-15260-2017NE800513

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 154043

Número do Contrato: 50/2015.  
Nº Processo: 23117006748201507.  
PREGÃO SISPP Nº 131/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. CNPJ Contratado: 69207850000161. Contratado: RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. -.Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º/01/2018 até 1º/01/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2018 a 01/01/2019. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 154043-15260-2017NE800513

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 154043

Número do Contrato: 51/2015.  
Nº Processo: 23117006748201507.  
PREGÃO SISPP Nº 131/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. CNPJ Contratado: 14464882000150. Contratado: PINHEIRO E MARTINS SERVICOS LTDA.-- ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 1º/01/2018 até 1º/01/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/01/2018 a 01/01/2019. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 154043-15260-2017NE800513

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA/PROGRAD/DIRPS Nº 17/2017**  
**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS**  
**VAGAS OCIOSAS DA UFU EM 2018 POR MEIO**  
**DE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA**

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, retifica os itens e subitens abaixo, do Edital Ufu/Prograd/Dirps nº 17/2017.

onde se lê:

6.1. O Escore Bruto do CANDIDATO em cada Área de Conhecimento da Prova Objetiva é o correspondente número de pontos por ele obtidos no correspondente conteúdo.

6.1.1. O número de redações a serem corrigidas será em função da relação Candidato/Vaga para cada curso. Na Tabela Fator, essa relação (1ª coluna) permite determinar o Fator (2ª coluna) que, multiplicado pelo número de vagas de um curso, fornecerá a quantidade de redações a serem corrigidas.

Tabela Fator - Fator de classificação considerando a relação candidato/vaga para cada curso oferecido

| Relação candidato/vaga por curso     | Fator |
|--------------------------------------|-------|
| Até 15                               | 12    |
| Igual ou maior que 15 e menor que 26 | 16    |
| Igual ou maior que 26                | 24    |

6.1.2. O fator será aplicado considerando-se o escore bruto da Prova objetiva, com base na classificação dos candidatos, em ordem decrescente.

6.1.3. Todos os candidatos empatados na nota final mínima estarão classificados para a correção da redação. A nota final mínima é o escore bruto obtido pelo último candidato classificado segundo o número de vagas multiplicadas pelo fatos para cada curso.

Os demais itens e subitens permanecem inalterados

Uberlândia, 8 de janeiro de 2018.  
ARMINDO QUILLICI NETO

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 18/2017**  
**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS**  
**VAGAS OCIOSAS DA UFU EM 2018 PARA PORTADOR**  
**DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO**

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, retifica os itens e subitens abaixo, do Edital Ufu/Prograd/Dirps nº 18/2017.

onde se lê:

6.1. O Escore Bruto do CANDIDATO em cada Área de Conhecimento da Prova Objetiva é o correspondente número de pontos por ele obtidos no correspondente conteúdo.

6.1.1. O número de redações a serem corrigidas será em função da relação Candidato/Vaga para cada curso. Na Tabela Fator, essa relação (1ª coluna) permite determinar o Fator (2ª coluna) que, multiplicado pelo número de vagas de um curso, fornecerá a quantidade de redações a serem corrigidas.